



**ALPINÓPOLIS**  
CIDADE DO FUTURO

**CONTRATO Nº 013/2026**

**Processo 016/2026**  
**Inexigibilidade 003/2026**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS – MG**, e **MARIA DAS GRAÇAS PAIM CARVALHO**, visando a locação do imóvel para funcionamento do CREAS, localizado na Rua Belo Horizonte, Nº 767 neste Município, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG

**CONTRATADA: Maria das Graças Paim Carvalho**, inscrita no CPF 574.987.176-20, portadora do RG M-1.589.702 (SSP/MG), residente à Rua Belo Horizonte - Centro, Alpinópolis/MG, CEP 37940-000.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS VINCULADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE ALPINÓPOLIS/MG, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, Nº 767, CENTRO, ALPINÓPOLIS/MG**, pelo período de 12(doze) meses, de acordo entre as partes, conforme Solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme características estabelecidas pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais)** mensais.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

O valor global do contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, que será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento do aluguel.

Parágrafo único - Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021

### **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da lei 14.133/2021

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Ficha 00581-1500**

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

§1º A Contratada será responsável pelos encargos referentes ao imóvel, em especial o IPTU.

§2º A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente a Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- §3º A Contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.
- §4º A Contratada não poderá sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.
- §5º A Contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.
- §6º A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- §7º A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- §8º A Contratada deverá prestar quaisquer tipo de informações e esclarecimentos solicitados pelo Município relacionados à locação.
- §9º É vedada a alienação do imóvel objeto deste contrato.
- §10º Caberá ao Município a obrigação de manter o imóvel sempre em conformidade com as exigências e o fim a que se destina, bem como executar todas as manutenções necessárias no mesmo durante o período de vigência do presente contrato e entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu inicialmente.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão nos termos do art.

137 da Lei nº 14.133/2021, com as conseqüências contratuais previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

- I. Multa:
  - a. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
  - b. Na hipótese da Contratada total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;
- II. O Município de Alpinópolis reserva-se no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor da multa prevista neste contrato.
- III. Advertência; ou,
- IV. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o Art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil.

#### CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 14133/2021 e posteriores alterações, Inexigibilidade nº. 003/2026 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DEZ - DO VALOR

As partes dão ao presente contrato o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** para fins e efeitos de direitos.

#### CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

#### CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 14133/2021, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram e assistiram.

Alpinópolis, 02 de Fevereiro de 2026.

  
**MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**

Rafael Henrique da Silva Freire

Contratante

  
**MARIA DAS GRAÇAS PAIM CARVALHO**

Contratada

Testemunhas:

1) Nome 

2) Nome 



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALPINÓPOLIS**